

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 1997

Cria o Sistema Nacional de Combate ao Furto de Veículos e Cargas e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Negromante

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Mário Negromante com o objetivo de criar o Sistema Nacional de Prevenção e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. Justifica o autor:

Este projeto de lei visa criar um instrumento capaz de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar ou roubar cargas e veículos nas cidades e estradas em todo o País e que causam prejuízos enormes, inclusive de vidas humanas, disseminando, ainda, a insegurança e o medo.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde foi aprovada com uma emenda; à Comissão de Viação e Transportes, que além de aprovar a emenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, apresentou outras nove; à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela adequação financeira e orçamentária do projeto e de todas as emendas.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, de acordo com o despacho do Presidente da Casa, compete apreciar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa. Contudo, com a devida vênia, o mérito deveria ser também enfrentado, haja vista as atribuições deferidas à Comissão, insertas no art. 32, III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da Proposição sob os enfoques de constitucionalidade e juridicidade (art. 54), além da técnica legislativa, de acordo com o despacho da Presidência da Casa.

As Comissões de mérito, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Viação e Transportes apresentaram pareceres pela aprovação, inclusive, a Comissão de Finanças e Tributação ressaltou: "a matéria tratada no projeto e nas emendas em exame não está prevista entre as prioridades do Plano Plurianual 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21/07/2000) e da Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO para 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000), mas também não colide com suas normas".

E, conclui o parecer do Relator aprovado à unanimidade: "Por outro lado, as atividades criadas com a implantação do Sistema serão custeadas com novas receitas previstas no corpo do Projeto não gerando nenhum impacto sobre as metas fiscais estabelecidas na LDO."

Este projeto de lei complementar visa criar um instrumento capaz de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar ou roubar cargas em todo País e que causam enormes prejuízos, inclusive de vidas humanas, disseminando, ainda, a insegurança e o medo.

É estarrecedor o número de caminhões que desaparecem com suas cargas e a quantidade de motoristas mortos. Esse estado de insegurança vem gerando uma natural reação das empresas de transportes, inclusive se queixam os empresários de que das 130 companhias de seguros contra roubos de cargas, apenas 6 aceitam apólices. Os contratos também não

cobrem as cargas roubadas em depósitos, viagens ou armazéns das transportadoras.

O receptador, figura-chave da existência de quadrilhas, deve ser punido com pena mais pesada. A legislação precisa dar à polícia e ao Estado as condições para o combate ao crime organizado e a repressão mais eficaz.

Buscando aperfeiçoar ponto específico de técnica legislativa este Relator apresenta Emenda que supre imperfeição contida no Projeto de Lei Complementar nº 187, de 1997, em discussão: é imperativo que o art. 1º proclame o objetivo da futura Lei, a teor da Lei Complementar nº95, de 1998.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda que adiante apresentamos, do Projeto de Lei Complementar n.º 187, de 1997, bem como das emendas aprovadas pelas Comissões de Viação e Transportes, de Relações Exteriores, de Defesa Nacional e de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Zenaldo Coutinho
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 1997

Cria o Sistema Nacional de Combate ao Furto de Veículos e Cargas e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Negromante

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 1º e os subsequentes:

“Art. 1º. Esta lei cria o Sistema Nacional de Prevenção, fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.”

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Zenaldo Coutinho